



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

câmara

Ofício n.º 1053/2015

Garça, 21 de dezembro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 048/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 048/2015, através do qual estamos anuindo à transferência de área no Distrito Industrial III, para empresa com atividade industrial, sendo:


a) Área com 702,66 m², constituída pelo lote 19P da quadra “A” do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.781 do CRI local, da donatária “WE Motores Elétricos Ltda - EPP”, inscrita no CNPJ n.º 13.172.137/0001-75, para a empresa “L.M.D. Indústria EIRELI”, inscrita no CNPJ sob n.º 23.537.398/0001-03, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de motores elétricos e acessórios.

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal n.º 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Salientamos que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2015 (cópia em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º ^{cm 84/2015} 048/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Área com 702,66 m², constituída pelo lote 19P da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.781 do CRI local, da donatária "WE Motores Elétricos Ltda - EPP", inscrita no CNPJ nº 13.172.137/0001-75, para a empresa "L.M.D. Indústria EIRELI", inscrita no CNPJ sob nº 23.537.398/0001-03, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de motores elétricos e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de dezembro de 2015.


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria n° 28.197/2015 do Sr. Prefeito Municipal, para AVALIAÇÃO do imóvel abaixo descrito, considerando os valores de mercado, aferiram o seguinte valor:

AVALIAÇÃO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça
Local: Rua Carlos Ferrari/R.Gildo Ferrari
Distrito Industrial III
Lote n° 19p - Quadra "A"
Área do terreno: 702,66 m2
Matricula n°: 19.781 - CRI

- Valor avaliado p/m2 de terreno-.....R\$ 180,00
- Valor total da avaliação -R\$ 126.478,80

OBS. As benfeitorias existentes no local, não foram objetos de avaliação, tendo em vista que a Lei Municipal n° 3.296/2005 prevê que o novo donatário promoverá o pagamento da indenização da mesma.

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 18 de Dezembro de 2015.


PEDRO JOSÉ FRASSON - RIVAIL MARCONDES RESENDEE


DOVAIR A. MARCOMINI



Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP
e-mail semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões anexa ao Gabinete do Senhor Prefeito, no Paço Municipal, Praça Hilmar Machado de Oliveira, No. 102, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 27.562/2.015), contando com as presenças dos membros: Senhores Caio Celso Nogueira Almeida, Cássio Adonis de Santi Siqueira, Luiz Carlos de Souza e Nilson Bastos Bento. Após declarar abertos os trabalhos da reunião, o Secretário da Indústria e Comércio, Nilson Bastos Bento, convidou o Assessor de Gabinete, Sr. Pedro José Frasson, para efetuar breve apresentação e explanação sobre o projeto das obras viárias previstas para a área do Novo Distrito Industrial e que se encontra em análise para aprovação no DER – Departamento de Estradas de Rodagem. Em seguida, passou a leitura dos itens constantes da pauta, previamente informada aos Senhores membros da Comissão:

Processo 32737/2.015 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio submete a apreciação e deliberação relatório circunstanciado do uso dos Lotes 01 e 02p, Quadra "A", Distrito Industrial III, pela donatária **Deyse Serapião Grejo**, CPF 096.367.788-84.

Processo 39730/2.015 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio submete a apreciação e deliberação relatório circunstanciado do uso dos Lotes 02p e 03, Quadra A, Distrito Industrial III, pela donatária **Garça Construções Ltda**, CNPJ 05.301.933/0001-32.

Processo 12133/2.015 – **Maqplas Indústria e Comércio de Máquinas S/A**, CNPJ 64.166.812/0001-94, requer com base na Lei 3.956/2.005 a doação de área para a transferência e implantação de sua nova planta industrial em Garça.

Processo 38478/2.015 – **Souza & Batista Container Ltda – EPP**, CNPJ 13.174.159/0001-74, requer com base na Lei 3.956/2.005 a doação de área para a transferência e implantação de sua nova planta industrial em Garça.

Processo 40236/2.015 – **Robinson Renato Damião**, RG 22.298.623-2 e CPF 098.125.548/58, requer com base na Lei 3.956/2.005 a doação de área de terreno para a edificação e instalação da planta industrial da Empresa **Plantare Agroindustrial Limitada**, a ser constituída e implementada no endereço ora pleiteado.

Processo 40441/2.015 – **LMD Industrial Eireli-ME**, CNPJ 23.537.398/0001-03, requer a transferência para seus domínios do Lote 19, Quadra A, Distrito Industrial III, e suas edificações, cuja donatária é a Empresa **WE Motores Elétricos Ltda EPP**, CNPJ 13.172.137/0001-75

Processo 41729/2.015 – **Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME**, CNPJ 21.883.930/0001-00, requer com base na Lei 3.956/2.005 a doação de área para a ampliação e expansão da sua planta industrial em Garça. (Fls. 01)



Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP e-mail
semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000 /3407-6600

Em seguida, os membros da CDI presentes iniciaram a análise e a discussão dos assuntos em pauta, passando às deliberações:

Processo 32738/2.015 – Em relatório circunstanciado, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio apresentou o histórico de registros referentes a **Deyse Regina Serapião Grego** como donatária dos lotes 01 e 02p, quadra A, Distrito Industrial III, e a empresa da qual é sócia-proprietária denominada **DL Industrial Ltda – ME, CNPJ 17.867.378/0001-90**, instalada no citado local. Tais registros, expôs a SEMIC, denotam irregularidades e descumprimento dos objetivos e dos encargos estabelecidos pela legislação que rege os Distritos Industriais. Os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram que o expediente seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para as providências legais e se – se couber – a reversão dos lotes ao Patrimônio Público Municipal, na forma da lei.**

Processo 39730/2.015 – Após ouvir o relato da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sobre descumprimento dos objetivos industriais previstos na Lei 3.956/2.005, pela Empresa **Garça Construções Ltda, CNPJ 05.301.933/0001-32**, donatária dos lotes 02p (área 02) e 03, Quadra A, Distrito Industrial III, recebidos em doação pela Lei 4.666/2.010, os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram por encaminhar o expediente a Procuradoria Geral do Município para as providências legais e – se couber – promover até mesmo a reversão dos citados lotes ao Patrimônio Público Municipal, na forma da lei.**

Processo 12133/2.015 – **Maqplas Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, CNPJ 64.166.812/0001-94**, pleiteando a doação de área de terreno de 8.000 m² para transferir e expandir suas instalações industriais. Os terrenos a serem destinados para atendimento ao Requerente localizam-se no Novo Distrito Industrial, às margens da Rodovia Cmte. João Ribeiro de Barros, SP 294, km 421 + 250,90m com a estrada municipal GAR 161, e constituem-se dos lotes 05, 06, 07 e 08, Quadra A. Os lotes 06 e 07, Quadra A, incluirão as alterações em andamento nas suas respectivas dimensões, as quais visam a atender exigências técnicas do DER relacionadas à alça de acesso que ligará a Estrada GAR 161 à SP 294. A Comissão do Distrito Industrial **deliberou favoravelmente**, observadas as disposições legais.

Processo 38478/2.015 – **Souza & Batista Container Ltda – EPP, CNPJ 13.174.159/0001-74**, requerendo a doação de área de 4.000 m² para a transferência das suas instalações industriais. Ante as explanações feitas pelo Secretário de Indústria e Comércio com relação ao Plano de Negócio e a atividade exercida pela Empresa Requerente, hoje ocupando área rural que integra Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – definida no Plano Diretor (Lei 4.031/2.006), os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram favoravelmente** a doação dos Lotes 01, 02, 03 e 04, Quadra B, do Novo Distrito Industrial, às margens da Rodovia Cmte. João Ribeiro de Barros, SP 294, km 421 + 250,90m com a estrada municipal GAR 161, observadas as disposições legais.

(fls. 02)



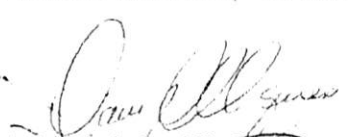
Processo 40236/2.015 – Robinson Renato Damião, RG 22.298.623-2 e CPF 098.125.548/58, requerendo a doação de área de 73.600 m² com a finalidade de implantar empreendimento industrial destinado ao beneficiamento e a fabricação de subprodutos do amendoim. Após ouvir a leitura do relatório com base no Plano de Negócio apresentado, os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram favoravelmente** a doação dos lotes de 01 a 08, da Quadra C; dos lotes de 01 a 16, da Quadra D e dos lotes de 01 a 16, da Quadra E, às margens da Rodovia Cmte. João Ribeiro de Barros, SP 294, km 421 + 250,90m com a estrada municipal GAR 161, observadas as disposições legais. Também manifestaram-se **favoravelmente a Permissão de Uso** à Empresa Requerente dos trechos das Ruas projetadas entre as citadas quadras.

Processo 40441/2.015 – LMD Industrial Eireli-ME, CNPJ 23.537.398/0001-03, requerendo Anuência da Municipalidade para transferir para seus domínios o Lote 19p, Quadra A, do Distrito Industrial III, cuja donatária é a Empresa WE Motores Elétricos Ltda EPP, CNPJ 13.172.137/0001-75, a qual concorda expressamente com o pedido. Ante os documentos apresentados em que ficam constatados o entendimento havido entre as partes e o compromisso da Empresa Requerente de ressarcir as benfeitorias existentes no local, na forma da lei, os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram favoravelmente** à transferência requerida, observadas as disposições legais.

Processo 41729/2.015 – Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME, CNPJ 21.883.930/0001-00, requer com base na Lei 3.956/2.005 a doação de área para a ampliação e expansão da sua planta industrial em Garça. No relato feito aos Senhores Membros da Comissão do Distrito Industrial, com base nos documentos apresentados pela Empresa Requerente, Candy Master Indústria e Comércio Ltda – ME é a nova denominação social da Empresa Pfeifer & Brito Comercial Ltda ME, já em fase de instalação no Distrito Industrial I. Foi lembrado aos presentes que, desde os primeiros contatos, os responsáveis pela Empresa informaram que a área, ora em início de utilização no Distrito Industrial I, não seria suficiente para abrigar todas as operações destinadas ao Processamento do Amendoim e à Fabricação de produtos derivados. Tendo acompanhado os esclarecimentos e a apresentação do Plano de Negócio, os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram favoravelmente** a doação dos Lotes 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11 e 12, Quadra A, do Novo Distrito Industrial, às margens da Rodovia Cmte. João Ribeiro de Barros, SP 294, km 421 + 250,90m com a estrada municipal GAR 161, observadas as disposições legais. Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os membros presentes.


Caio Celso Nogueira Almeida

Luiz Carlos de Souza


Cássio Adonis de Santi Siqueira


Nilsinho Bastos Bento

(fls. 03)



ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCESP
23 10 15

N. I. R. E.

SINGULAR

MATRIZ

FILIAL

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

L M D INDUSTRIA EIRELI

Luiza Marcia Benetti Cerqueira, brasileira, maior, casada, com comunhão parcial de bens, empresária, natural de Garça/SP., nascida em 03/08/1974, portadora da carteira de identidade RG. N. 29.640.059-2, expedida em 22/12/2012 pela S.S.P./SP., e do CPF/MF N. 269.378.238-43, residente e domiciliada a Rua Imbuia n. 299, Bairro Jardim Paineiras, Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial L M D INDUSTRIA EIRELI e terá sede e domicilio na Rua Carlos Ferrari, 2.584, Bairro Distrito Industrial III, Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000.

2ª O capital será de R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais), integralizado totalmente neste ato em moeda corrente do País.
Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto será Fabricação de Motores Elétricos monofasicos e trifasicos.

4ª A empresa iniciará suas atividades em 20 de outubro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida pela titular Sra. Luiza Marcia Benetti Cerqueira, com poderes e atribuições de administradora.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Garça/SP., 20 de outubro de 2015.

Luiza Marcia Behetti Cerqueira
Luiza Marcia Behetti Cerqueira

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 3560101516-8
FLÁVIA REGINA BRITO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO



Emote
custas
R\$ 2,83

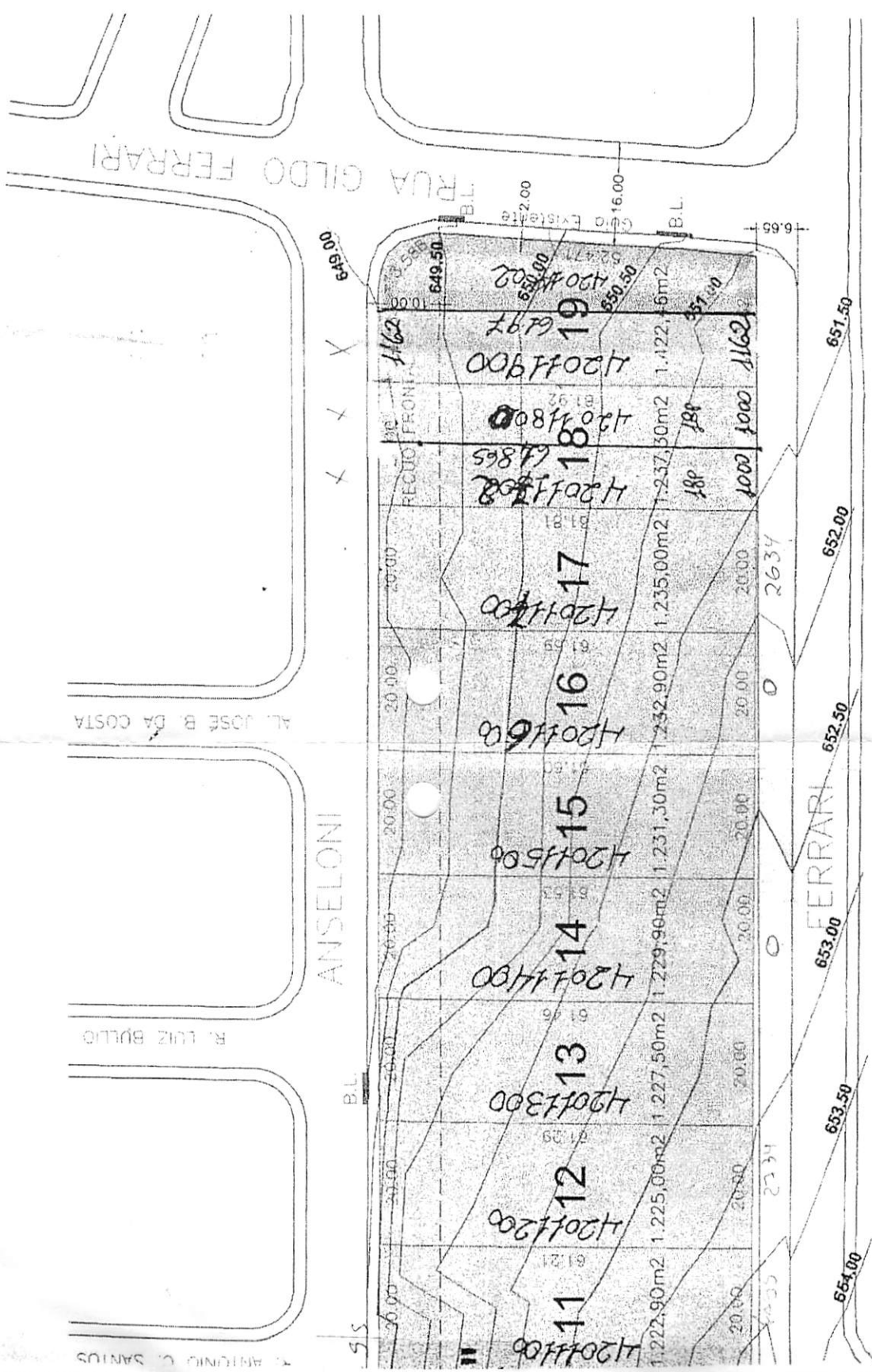


JUCESP

Julia Fogça Gonçalves
Escritora

ABOLIMENTO DE NOTAS E TÍTULOS DE GARÇAS
na Helena Sartori Gottardi
AUTENTICAÇÃO
30 OUT. 2015
124818
0330AA669738

ESCALA 1:2000



* OB



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 84/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 18ª Sessão Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de dezembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0986/2015

Garça, 28 de dezembro de 2015

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 19ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 28 de dezembro de 2015.

Autógrafo nº 073/2015 (Projeto de Lei nº CM 080/2015);

Autógrafo nº 074/2015 (Projeto de Lei nº CM 081/2015);

Autógrafo nº 075/2015 (Projeto de Lei nº CM 083/2015);

Autógrafo nº 076/2015 (Projeto de Lei nº CM 084/2015) e

Autógrafo nº 077/2015 (Projeto de Lei nº CM 082/2015);

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,



Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 076/2015
PROJETO DE LEI Nº 084/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Área com 702,66 m², constituída pelo lote 19P da quadra “A” do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.781 do CRI local, da donatária “WE Motores Elétricos Ltda - EPP”, inscrita no CNPJ nº 13.172.137/0001-75, para a empresa “L.M.D. Indústria EIRELI”, inscrita no CNPJ sob nº 23.537.398/0001-03, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de motores elétricos e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 28 de dezembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Luizinho Barbeiro
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araujo Lamattina
Diretor Legislativo



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

EXTRATOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

REF. INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e nos termos da Instrução 02/2008 do TCE/SP, considerando que é de fundamental importância para o Município a continuidade na prestação dos serviços e fornecimentos, cuja interrupção causaria graves prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos essenciais prestados a população, indicamos abaixo os pagamentos que poderão ser efetuados fora da ordem cronológica, a saber: Serviços de coleta de lixo com destinação final; o fornecimento de gás GLP; fornecimento de oxigênio medicinal com locação de equipamentos; fornecimento de energia elétrica; o fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota municipal; serviços de telecomunicações; fornecimento de medicamentos; serviços de assistência médica e hospitalar; abastecimento de água e serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais. –

Garça, 29 de dezembro de 2015 –
José Alcides Faneco – Prefeito Municipal.

LEIS

LEI Nº 5.025/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Área com 702,66 m², constituída pelo lote 19P da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.781 do CRI local, da donatária "WE Motores Elétricos Ltda - EPP", inscrita no CNPJ nº 13.172.137/0001-75, para a empresa "L.M.D. Indústria EIRELI", inscrita no CNPJ sob nº 23.537.398/0001-03, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de motores elétricos e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.025/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Área com 702,66 m², constituída pelo lote 19P da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.781 do CRI local, da donatária "WE Motores Elétricos Ltda - EPP", inscrita no CNPJ nº 13.172.137/0001-75, para a empresa "L.M.D. Indústria EIRELI", inscrita no CNPJ sob nº 23.537.398/0001-03, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de motores elétricos e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

el




PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

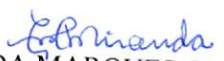
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

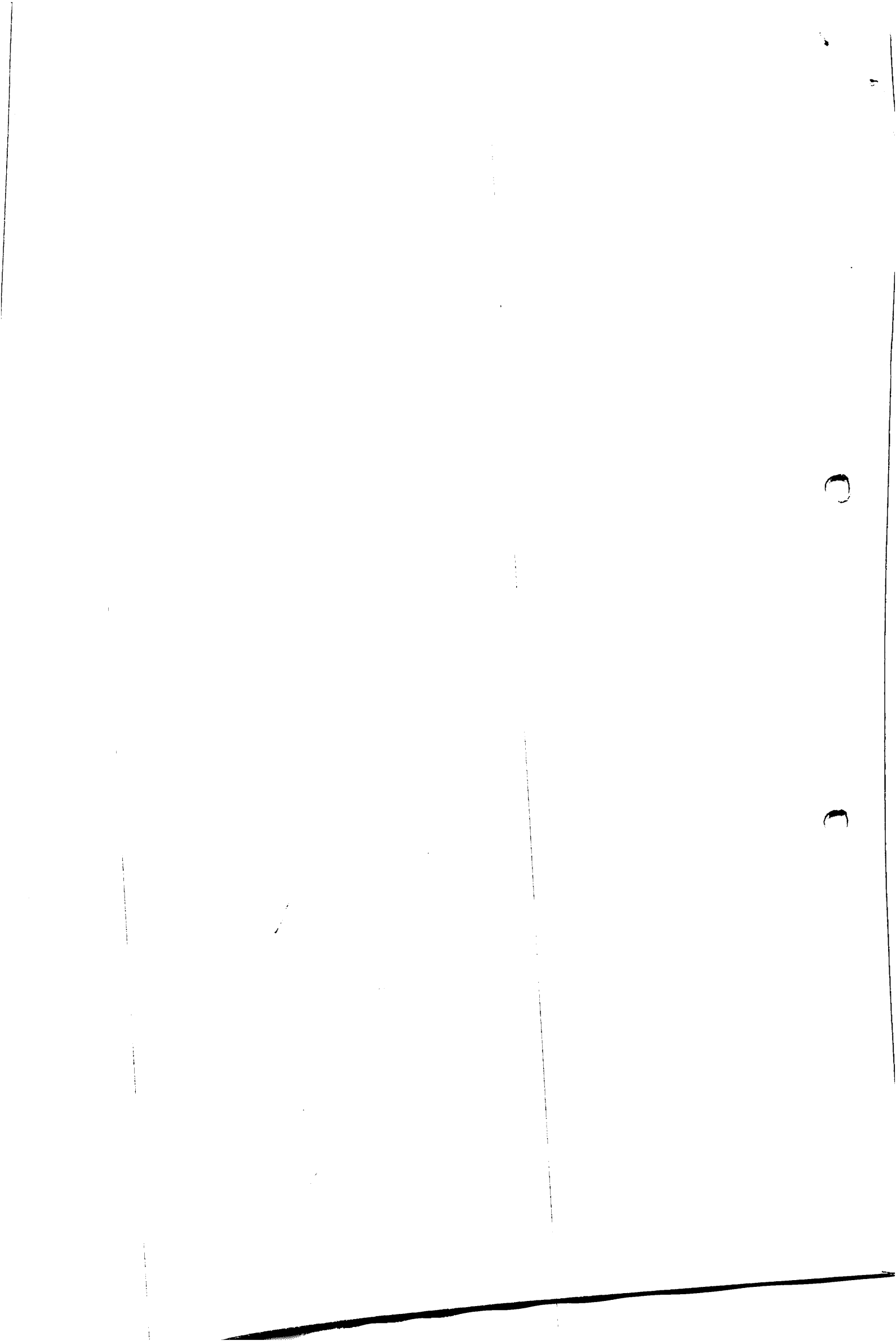
Garça, 29 de dezembro 2015.


JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-


ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.025/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Área com 702,66 m², constituída pelo lote 19P da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.781 do CRI local, da donatária "WE Motores Elétricos Ltda - EPP", inscrita no CNPJ nº 13.172.137/0001-75, para a empresa "L.M.D. Indústria EIRELI", inscrita no CNPJ sob nº 23.537.398/0001-03, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de motores elétricos e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

el



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de dezembro 2015.



JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL



FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-



ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS